

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa; Especialização em Controlo e Planeamento de Gestão.

Percurso profissional:

2009-2013 — chefe da Divisão de Cobrança Voluntária, em regime de substituição;
2001-2009 — chefe da Divisão de Controlo de Cobrança e Apoio ao Contencioso;
2004-2013 — técnica de administração tributária, nível 2;
2001-2004 — perita de fiscalização tributária/inspetora tributária;
1997-2001 — técnica tributária;
1989-1997 — liquidadora tributária;
1986-1989 — operadora de registo de dados na DGCI;
1976-1986 — carreira administrativa — Ministério da Saúde/Obras Públicas.

Atividade profissional:

1976-1982 — funções administrativas na Secção de Contabilidade do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira
1982-1986 — funções técnico-administrativas e respetiva ligação com a Direção-Geral da Contabilidade Pública na Direção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais;
1986-1991 — funções técnico-tributárias no Serviço Central de Cobrança do Serviço de Administração do IVA;
1991-2001 — coordenadora do Setor de Análise Interna da Divisão de Controlo de Cobrança e Apoio ao Contencioso do Serviço Central de Cobrança do SIVA;
2000-2002 — formadora na DGCI (Sistema Informático do IVA — contas correntes);
2001-2013 — exercício de funções de direção nos Serviços Centrais da DGCI/AT, na Direção de Serviços de Cobrança.

Informação complementar:

Seminário de Alta Direção do INA — Instituto Nacional de Administração;
Coordenadora de diversos grupos de trabalho;
Publicação de um artigo na revista *IOTA Magazine Tax Tribune* (Issue 25);
Frequência de diversos cursos nas áreas da administração pública, comportamental, financeira, de gestão e tributária;
Participação em ações de formação, grupos de trabalho, seminários, reuniões e em *workshops*, nacionais e internacionais, em representação da DGCI/AT, da área de cobrança e da Direção de Serviços de Cobrança.

207349352

Despacho n.º 14302/2013**Subdelegação de competências**

De acordo com a autorização expressa no n.º 3.2 do n.º I e no n.º 2 do n.º II do Despacho n.º 11.844/2013 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 19 de agosto de 2013, publicado no *Diário da República* n.º 176, 2.ª série, de 12 de setembro de 2013, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da lei Geral Tributária, subdelego nos diretores de serviços e chefe de divisão adiante mencionados as seguintes competências que me foram subdelegadas:

1 — Na diretora de serviços do IRS, Maria Irene Antunes de Abreu:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

b) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

c) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002 do artigo 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 250.000.

2 — Na diretora de serviços do IRC, Maria Helena Pegado Martins:

a) Autorizar, para entidades com sede ou direção efetiva em Portugal, a adoção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

c) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002 do artigo 129.º do Código do IRC, até ao montante de imposto contestado de € 500.000;

d) Resolver e reconhecer os pedidos de reporte e de transmissibilidade de prejuízos em sede de IRC, respetivamente, ao abrigo dos números 8 a 10 do artigo 52.º e do artigo 75.º, ambos do Código do IRC, até ao valor de € 500.000;

e) Resolver e reconhecer os pedidos de isenção total ou parcial de IRS ou IRC relativamente a juros provenientes do estrangeiro, representativos de empréstimos e rendas de locação de equipamentos importados, previstos no artigo 28.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, cujo imposto envolvido não seja superior a € 500.000.

3 — No diretor de serviços das Relações Internacionais, António Santa Cruz Gouveia Videira:

a) Resolver os pedidos de reembolso relativos ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação, até ao limite de € 500.000 e € 250.000, respetivamente;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

c) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002 dos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 500.000 e € 250.000, respetivamente.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, autorizo a subdelegação nos chefes de divisão das competências ora subdelegadas, com exceção:

a) Da competência prevista na alínea b) do n.º 1;

b) Das competências previstas nas alíneas a), d) e e) do n.º 2;

c) Da competência prevista na alínea a) do n.º 3.

5 — Subdelego no chefe da Divisão de Reembolsos Internacionais da Direção de Serviços das Relações Internacionais, Renato Alexandre Pipa de Mesquita Cunha, a competência prevista na alínea a) do n.º 3 relativamente aos pedidos de reembolso de IRC e de IRS cujo montante não exceda € 10.000 e € 5.000, respetivamente.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de julho de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de setembro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Maria Pereira Gil*.

207353215

Despacho n.º 14303/2013**Subdelegação de competências**

1 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º I, 12, n.º II, 2 e do n.º IV, 9, do Despacho n.º 10921/2012, de 30 de julho, do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, na versão republicada pelo Despacho n.º 5815/2013, de 19 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2013 e do Despacho n.º 11.844/2013, de 19 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, subdelego no